

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Pls nº 76

CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2022

PROCESSO Nº 12615/2021

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Roatti, nº 300, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, portador do RG nº 548.668 e do CPF nº 756.860.157-91, doravante denominado CONSORCIADO, e, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS -COINTER, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, residente e domiciliado Rua Jose Gatti, nº 890, Apto. 201, Bairro Marista, Colatina-ES, portador do RG nº 347816/ES e do CPF nº 493.782.447-34, doravante denominado CONSÓRCIO; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e pelo Art. 24, Inc. XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas Cláusulas a seguir:

II - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;

d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[1/5]

KLEBER MEDICEDA COSTA Prefeito Municipal de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



II – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I Compete ao CONSÓRCIO:
- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste Contrato;
- h) Enviar PCM para os Municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
- II Compete ao CONSORCIADO:
- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

B

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

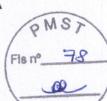
[2/5]

KLEBER MEDICUDA COSTA Prefeito Municipa de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, através do servidor Sr. Aroldo Guss Tononi, designado através da Portaria/CGAB Nº 437/2021.
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

III - DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Segundo - O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Clausula e seu respectivo deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

Parágrafo Terceiro - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2022, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que o recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- 001001.2012200222.02831717000000 - Fonte: 1001 - Ficha: 192;

- 001001.2012200222.02833717000000 - Fonte: 1001 - Ficha: 197.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72

[3/5]

KLEBER MEDICYDA COSTA Prefeito Muhicipal de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Plane 79

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

V – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.° 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VI – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SEXTA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

VII - DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA:

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 03/01/2022.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa) dias, ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

XI – DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei nº 11.107/05.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

[4/5]

KLEBER M. DICI DA COSTA Prefeito Municipal de Santa Teresa B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

XII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Teresa, 01 de fevereiro de 2022.

KLEBER MEDICIDA COSTA CONSORCIADO

JOÃO GUERINO BALESTRASSI CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Diego Botelho Gottardi

CPF 092.532.727-16

Nome: CPF:

Rogaziano Breno Moreira de Avelar 128.002.217-55

Setor de Contratos e Convênios